

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.993 – 27/04/2004

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de RDU – Rede de Distribuição Urbana com a eletrificação da Avenida “Dr. João Vaz Sobrinho” (Avenida Sanitária).


ART. 2º - O valor contratual será parcelado em 18 (dezoito) parcelas mensais fixas financiado diretamente pela CEMIG, com entrada de R\$13.000,00 (treze mil reais) e demais parcelas no valor de R\$13.008,53 (treze mil, oito reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o total com juros de 1% (um por cento) ao mês de R\$234.145,01 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e um centavo).

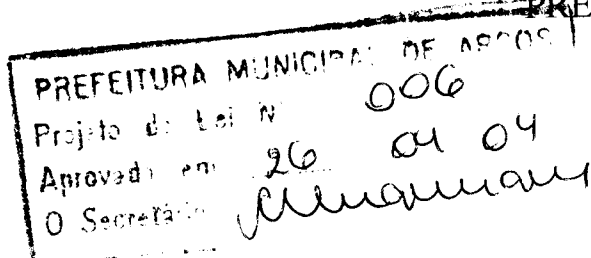
ART. 3º - Será consignada dotação orçamentária própria para o exercício seguinte de modo a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei.

ART. 4º - Faz parte integrante desta Lei Minuta de Carta-Acordo a ser celebrada.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de abril de 2004.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



CÓPIA

Exmo. Sr.
Lécio Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal de Arcos
Rua Getulio Vargas, 228 - Centro
35588-000 - Arcos - MG

1ª) P/11 x Ø
APROVADO
Data das Sessões, em 22/04/04
Dardos.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Nossa referência: DO/DV-03212/2004
Assunto: Extensão de Rede de Distribuição Urbana
Protocolo: 5038144
Projeto: DO/EO-03212/2004

Data: 15/04/2004

2ª) P/13 x Ø
APROVADO
Data das Sessões, em 26/04/04
Dardos.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Prezado Senhor:

Em resposta à sua solicitação nº 5038144, informamos as condições técnicas e comerciais para execução das obras necessárias ao atendimento a Vossa Excelência:

Extensão de Rede de Distribuição Urbana na Av. Dr. João Vaz Sobrinho, Centro, município de Arcos, assim discriminado:

- Extensão de Rede de Distribuição Urbana, para iluminação pública na Av. Dr. João Vaz Sobrinho. Consiste na instalação de 102 postes seção circular para instalação de 111 luminárias fechadas com lâmpadas vapor de sódio de 250 watts e 15 luminárias com lâmpadas vapor de sódio de 100 watts e modificação na rede existente.

Os serviços foram orçados em R\$ 215.442,03 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos), conforme descrito abaixo:

• Materiais e Equipamentos.....	R\$ 138.235,93
• Mão-de-Obra.....	R\$ 77.206,10
• Total	R\$ 215.442,03

3 Critérios para Pagamento

- 3.1 A opção de pagamento a prazo implica incidência de juros de 1% (um por cento) sobre o valor total da obra que deverá ser pago em 18 (dezoito) vezes, sendo a entrada no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e as demais no valor de R\$ 13.008,53 (treze mil e oito reais e cinquenta e três centavos) cada.
- 3.2 A primeira parcela vencerá na data do "De Acordo", e as demais, em igual dia dos meses subsequentes.



4 Prazo de Execução da Obra

O prazo de execução da obra é de até 100 (cem) dias contados a partir do pagamento total do parcelamento.

1ª) P/11 x Ø
APROVADO

Data das Sessões, em 22/04/04

Cardoso

Presidente da Câmara Municipal - Arcoz - MG

5 Prazo de Validade deste Orçamento

A vigência das condições técnicas e comerciais é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão desta Carta-Acordo.

2ª) P/13 x Ø

APROVADO

Data das Sessões, em 26/04/04

Cardoso

Presidente da Câmara Municipal - Arcoz - MG

6. Outras Condições Comerciais

6.1. Do livre acesso

- 6.1.1 O **solicitante** assegurará à **Cemig** o livre trânsito em sua propriedade, para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.
- 6.1.2 A **Cemig**, por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.
- 6.1.3 O **solicitante** assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da **Cemig** à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

6.2. Das questões ambientais

- 6.2.1 A **Cemig** terá o direito de apresentar novo orçamento incluindo os gastos adicionais decorrentes de mudança no traçado ou no tipo de rede, causada por alguma interferência ambiental no traçado inicial da Rede de Distribuição.
- 6.2.2 O **solicitante**, cuja propriedade esteja localizada em área protegida pela legislação ambiental, apresentará à **Cemig** a licença emitida pelo órgão ambiental responsável.
- 6.2.3 O **solicitante** arcará também com as despesas já efetuadas para execução das obras que, por algum motivo, sejam embargadas por intervenção do órgão competente.

6.3. Dos custos

- 6.3.1 O valor dos serviços ainda a executar será reajustado de acordo com a Tabela de Orçamento da **Cemig**, em vigor na época da realização das obras, sempre que o atraso na execução ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **solicitante**.

Cardoso

- 6.3.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo **solicitante** que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.
- 6.3.3 O **solicitante** poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.
- 6.3.4 O **solicitante** arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção da obra *via Cemig* para PART - obras de construção de Rede Aérea por Particular.
- 6.3.5 O pedido de alteração da potência do transformador implicará custos adicionais de responsabilidade do **solicitante**.

1ª) P/11 x Ø

APROVADO

Sala das Sessões, em 22/04/04

Dardano

Presidente da Câmara Municipal - Arcoz - MT

6.4. Condições Gerais

- 6.4.1 Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de conclusão da obra por parte da **Cemig**, o **solicitante** deverá estar com as obras relativas ao Padrão de Entrada concluídas, e solicitar à **Cemig** a ligação da unidade consumidora.
- 6.4.2 O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação
- 6.4.3 A Cemig se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.
- 6.4.4 Para viabilizar a ligação dos padrões de entrada no momento da energização da obra, V. Sa. se compromete a providenciar a construção do padrão de entrada de acordo com a ND 5.1, 5.2 ou 5.3 até a data anterior ao término da obra. Caso esse compromisso não seja cumprido a obra será energizada, mas a unidade consumidora permanecerá desligada podendo gerar custos adicionais a serem assumidos por Vossa Senhoria. O solicitante se compromete a tomar as devidas providências com relação a instalação do padrão para que assim quando do término da obra a ligação seja feita imediatamente.
- 6.4.5 As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da **Cemig**, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s), desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.
- 6.4.6 O presente acordo ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, se o **solicitante** deixar de pagar duas ou mais parcelas consecutivas de sua responsabilidade, sem qualquer justificativa aceita pela **Cemig**.

2ª) P/13 x Ø

APROVADO

Sala das Sessões, em 26/04/04

Dardano
Presidente da Câmara Municipal - Arcoz - MT

[Handwritten signature]

- 6.4.7 O não-cumprimento de qualquer uma das cláusulas de responsabilidade **do solicitante** implicará cancelamento deste acordo bem como o pagamento por parte **do solicitante** de todas as despesas até então realizadas pela **Cemig**.
- 6.4.8 O Prefeito Municipal de Arcos na qualidade de ordenador da despesa referente ao presente Acordo, **DECLARA**, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

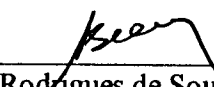
A anuência a todos os termos desta Carta-Acordo poderá ser manifestada por V.Exa. mediante a assinatura e a devolução, até 05/05/2004, com o "De Acordo", para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo.

Atenciosamente,

Djalma Bastos de Moraes
Presidente

José Maria de Macedo
Diretor de Distribuição e Comercialização

De Acordo:


Lécio Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal de Arcos

Data: / /

1ª) 21/11 x ϕ

APROVADO

data das Sessões, em 22/04/04


Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª) 21/13 x ϕ

APROVADO

data das Sessões, em 26/04/04


Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG